



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.720, DE 25 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO MISTA DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO POVOADO ITIUBA - AMTAFÁ DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

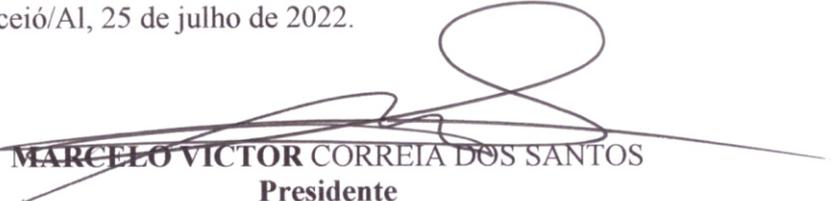
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de interesse social e de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MISTA DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO POVOADO ITIUBA-AMTAFÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.213.489/0001-08, com sede no povoado Barra de Itiuba, Zona rural, CEP: 57.290-000, no município de Porto Real do Colégio/AL, fundada em 23 de junho de 2013, que tem como objetivo precípuo defender os interesses coletivos e individuais da categoria dos trabalhadores da agricultura familiar do referido município.

Art. 2º Fica assegurado a supracitada associação todos os benefícios garantidos pela Constituição Federal e demais leis, no âmbito estadual, em razão da sua condição de entidade de assistência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 25 de julho de 2022.


MARCELO VÍCTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.721, DE 25 DE JULHO DE 2022.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE
DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM PARTO.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública** a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM PARTO, com sede na Tv. Francisco de Menezes, nº 14, Bom Parto, CEP: 57.017-325, Maceió/Al, inscrita no CNPJ: 08.095.290/0001-06, fundada no município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, em até 90 dias após a publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de julho de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.722, DE 25 DE JULHO DE 2022.

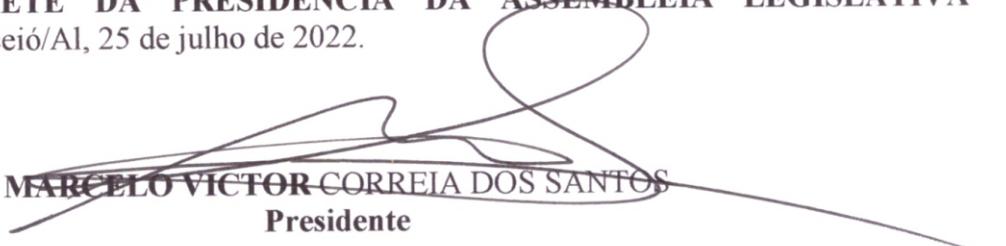
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO CRESCER CIDADÃO - NÚCLEO
DELMIRO GOUVEIA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de **Utilidade Pública** o INSTITUTO CRESCER CIDADÃO – NÚCLEO DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 41.999.291/0001-50, com sede e foro na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro Eldorado, CEP 57.480-000, do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de julho de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.723, DE 25 DE JULHO DE 2022.

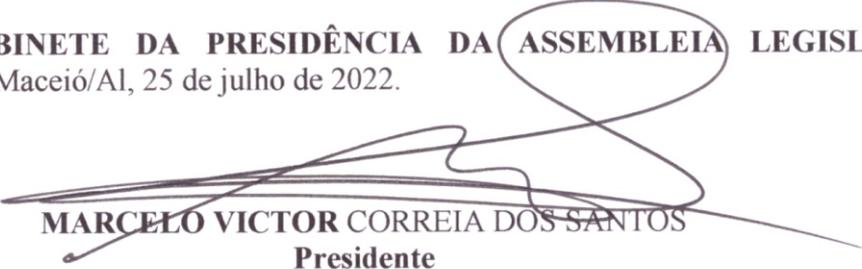
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO NORDESTA ANUMARÁ
FLORESTAS LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública** a ASSOCIAÇÃO NORDESTA ANUMARÁ FLORESTAS, com atuação na defesa aos direitos sociais e na proteção e conservação do meio ambiente, com sede na Rua Vereador Eustáquio Soares, nº 145, Centro, CEP 57.750-000, CNPJ 28.110.502/0001-94, localizada no município de Quebrangulo/AL, fundada em 20 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió/Al, 25 de julho de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.724, DE 25 DE JULHO DE 2022.

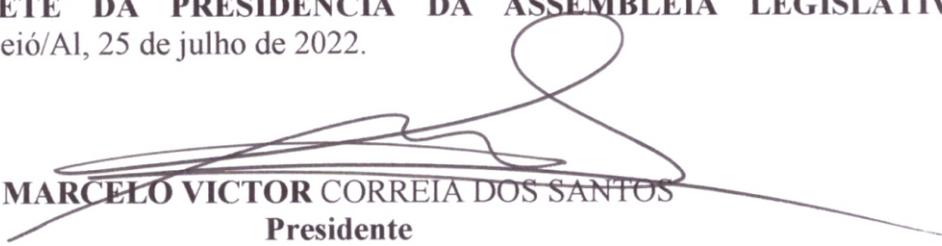
**CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES
DO DISTRITO TINGUI NO MUNICÍPIO DE ÁGUA
BRANCA/AL.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Utilidade Pública Estadual** à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE MORADORES DO DISTRITO TINGUI, inscrita no CNPJ nº
41.194,341/0001-22, localizada no município de Água Branca/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió/Al, 25 de julho de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.725, DE 25 DE JULHO DE 2022.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
À DOUTORA MARLY DO SOCORRO
PEIXOTO.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o **Título de Cidadã Honorária do Estado de Alagoas** à Doutora MARLY DO SOCORRO PEIXOTO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de julho de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.726, DE 25 DE JULHO DE 2022.

**CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO
INSTITUTO ADOTE UM SORRISO-IAUS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Utilidade Pública Estadual** ao INSTITUTO ADOTE UM SORRISO-IAUS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo desenvolver atividades de associações de defesa de direitos sociais, inscrito no CNPJ nº 39.888.419/0001-67, com sede na rua Luiz Francisco Cedrim, nº 131, Mangabeiras, CEP: 57.037-530, no município de Maceió/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de julho de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.727, DE 25 DE JULHO DE 2022.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A
ASSOCIAÇÃO RENASCER.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual** a ASSOCIAÇÃO RENASCER, inscrita no CNPJ 06.108.900/0001-33, com sede e foro na Av. Camaçari nº 05, Colônia Pindorama, Coruripe/AL. Fundada em 18 de dezembro de 2003, conforme ata em anexo, de sociedade natureza civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e que regerá pelo presente estatuto, pela legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 25 de julho de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.728, DE 25 DE JULHO DE 2022.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA,
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada **Utilidade Pública** a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ANA, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza associativa, apolítica, sem distinção de origem, raça, cor, idade, religião ou qualquer outra natureza. Com finalidades assistenciais, educacionais, culturais, esportivas, de comunicação social e religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 45.078.935/0001-29, com sede na Rua Pedro Américo, no bairro do Poço, nº 996, CEP 57.025-890, no Município de Maceió, fundada em 13 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de julho de 2022.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.729, DE 25 DE JULHO DE 2022.

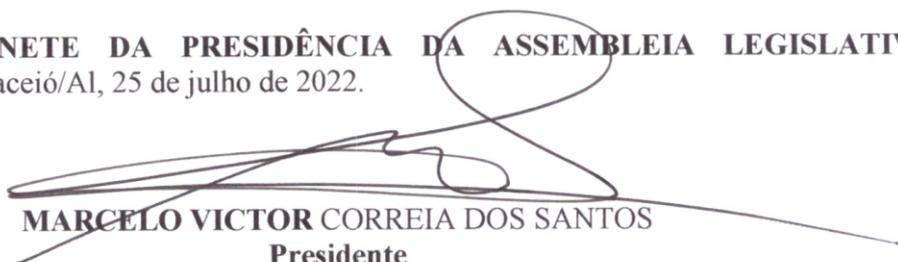
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO
BOI LTDA – COOPERBOI.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DO BOI LTDA – COOPERBOI, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundado em 29 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ nº 11448.887/0001-00, com sede e foro na cidade de Maceió/Alagoas, na Rua Sá e Albuquerque, nº 762, Jaraguá, CEP: 57.022-180.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de julho de 2022.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente